



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO ME, EPP E MEI

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

1. PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAIARAS/RS, com base na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolução de Mesa n°002, de 25 de novembro de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:

a) Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s do dia 11 de dezembro de 2018.

b) Data limite para entrega dos envelopes de "proposta" e de "documentações" no setor de licitações da Câmara de Vereadores: até às 09h00min00s do dia 11 de dezembro de 2018.

c) Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na sala de reuniões da Câmara de Vereadores: a partir das 09h01min00s do dia 11 de dezembro de 2018.

1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a comissão julgadora de licitações deverá utilizar como parâmetro o site <http://www.horariodebrasil.org/>.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica de 9.24 KWP para estrutura de Fibrocimento Conectado à Rede e serviços de instalação na cobertura da Câmara de Vereadores do Município de Ibiraiaras/RS, com as especificações constantes no anexo II.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras, no seguinte endereço: Rua João Stella n.º 55, bairro centro, CEP 95.305-000, sem qualquer uso anterior, ficando por conta dos licitantes vencedores todos os custos com transporte, carga e descarga.

2.3. É obrigação do licitante vencedor emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme o protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, na entrega.

2.4. Os equipamentos deverão possuir garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses, quando na descrição do produto não houver outro prazo superior definido, a partir da data definitiva do recebimento.

2.5. A garantia deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, decorrente de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

2.6. Constatados os defeitos constantes no item "2.5.", a Câmara Municipal de Vereadores notificará a empresa vencedora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis recolha o equipamento para a realização da manutenção necessária ou realize a respectiva troca, dependendo do vício constatado.

2.7. Em caso de conserto que ultrapasse 30 dias, deverá o licitante ofertar outro produto novo, que guarde as mesmas exigências contidas nesta licitação e que não seja inferior ao por ele ofertado, da mesma marca e modelo que fora vencedor, ou comprovadamente superior.

2.8. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto daquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte da **CONTRATANTE**.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas;
- e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste pregão.

3.3. Apenas poderão participar do presente processo licitatório as empresas enquadradas como microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

4.2. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador *sem poderes de representação* ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.

4.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas aquelas devidamente protocoladas junto ao protocolo geral da Câmara de Vereadores, não sendo consideradas aquelas encaminhadas por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.3. O credenciamento será feito até o prazo final constante no preâmbulo, devendo ser observadas pelo licitante as seguintes condições e exigências:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário ou sócio, deverá apresentar:

I - Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

II - Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

III - Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,

IV - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

V - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou,

VI - Registro comercial, no caso de empresa individual.

VII - O proponente deverá firmar declaração de que



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

cumprir todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa conforme modelo constante no **anexo VII**.

**VIII** - Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório, conforme modelo constante no **anexo III**.

b) se representada por procurador, deverá apresentar todos os documentos constantes na alínea "a" do item 3.3, e também o que segue:

**I** - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil; em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, com seus dados pessoais (CPF, RG e endereço residencial completo) e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

**II** - Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo IV**.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5. As empresas participantes deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por seu **representante legal e contador**, de que a empresa cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

modelo constante no **anexo V** do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do pregoeiro.

**6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

6.1. Os envelopes de "proposta comercial" e "documentos de habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital, devendo conter as seguintes informações na parte externa e frontal:

CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAIARAS/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018  
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAIARAS/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018  
ENVELOPE N.º 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

6.2. A Câmara Municipal de Vereadores não se responsabilizará por envelopes de "proposta comercial" e "documentos de habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE N.º 01:**

7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **anexo II**, deste edital, e deverão constar:

a) Dados da empresa: razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail.

c) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

d) Marca (fabricante) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias e indicação do modelo;

e) Anexar junto à proposta digital ficha técnica contendo as especificações dos equipamentos para fins de conferência;

f) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, inclusive de entrega dos equipamentos na sede da Câmara de Vereadores do município de Ibiraiaras;

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão presencial;

h) Prazo de entrega dos equipamentos: 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

7.2. Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7.3. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à proposta:

- I. Ficha técnica contendo as características dos equipamentos cotados, sendo que deverão estar em consonância com as especificações constantes no anexo VI.
- II. O inversor e os módulos deverão apresentar Registro de conformidade com o INMETRO
- III. A empresa deverá comprovar que possui um Engenheiro Eletricista como responsável técnico pela empresa.
- IV. Apresentar certificados de NR - 10 e NR - 35 dos profissionais responsáveis pela instalação do sistema.

**8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02:**

Os documentos apresentados na fase de habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sites oficiais para verificar a sua autenticidade. No envelope n.º 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos descritos nos subitens abaixo, sob pena de desclassificação.

**8.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela





*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei 8.212, de 24.7.1991;

c) Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede do proponente;

d) Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente;

e) Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**8.2. DAS DECLARAÇÕES:**

I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (conforme modelo **anexo III**), especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;

II. Declaração do licitante de cumprimento\* ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

III. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (**anexo III**).

8.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item "8.1", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

8.3.1. O benefício de que trata o item "8.3." não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.2. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo constante do subitem "8.3.", implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste pregão, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

**9. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO:**

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

9.2.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**9.3. DOS LANCES VERBAIS:**

9.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Fica a cargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão.

9.3.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.4. DO JULGAMENTO:**

9.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.

b) Com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado.

9.4.2.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

9.4.2.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

9.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, os documentos de habilitação, das empresas licitantes ficarão anexos ao processo até a entrega total do objeto, pela empresa vencedora. Após o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes inviolados.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

10.4. Não será conhecido o recurso administrativo cuja parte tenha apresentado fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador *sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.*

10.5. Para fins de recebimento e análise dos recursos administrativos, somente serão aceitos aqueles devidamente protocolados junto ao protocolo geral da Câmara de Vereadores, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os licitantes vencedores para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. O contrato será assinado na Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras/RS, na rua João Stella, Nº 55, Centro, no horário de atendimento das 07:00 horas às 18:00 horas.

12.1.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa prevista neste edital.

12.1.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.1.4. A inadimplência da contratada em relação a quaisquer encargos não transferirá para a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.5. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas na minuta de contrato administrativo - **anexo I**.

12.2. A Câmara Municipal de Vereadores poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PRAZO PARA PAGAMENTO:**

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 14 do presente edital, sendo que será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, carga e descarga.

13.2. Os equipamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

13.3. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

13.4. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a referida apresentação e o perfeito funcionamento destes equipamentos.

13.5. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Câmara de Vereadores designa como fiscal a servidora municipal Liliana Piva, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

13.6. A Câmara de Vereadores se reserva o direito de rejeitar todo e qualquer equipamento que apresente desconformidade com as especificações contratadas, devendo a CONTRATADA retirar o equipamento no prazo de 15 (quinze)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

dias consecutivos, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

13.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. À licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

c) O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total do **contrato administrativo**. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial do contrato administrativo;

d) A **inexecução do contrato administrativo**, acarretará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **contrato administrativo**, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas no edital, a Câmara de Vereadores considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

14.7. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.1.002000 - Aquisição de Equipamentos para o Legislativo

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

295 Fonte: .....1 Recurso Livre - Administração Direta Mun.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.2.001000 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

273 Fonte: .....1 Recurso Livre - Administração Direta Mun.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Após a apresentação dos envelopes contendo a documentação e proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância com os termos deste edital, ante a aceitação tácita de todos os seus termos.

16.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

16.4. Descabe ao licitante vencedor efetuar a subcontratação para o fornecimento dos materiais adquiridos nesta licitação. Poderá o licitante vencedor contratar com terceiro o transporte, correndo por sua conta os ônus desta contratação.

16.5. O licitante vencedor deverá realizar acompanhamento durante um ano após a instalação, indicando um diagnóstico nesse período de como deve ser feita a manutenção do sistema.

16.6. No final do primeiro ano da instalação o licitante vencedor deverá realizar uma manutenção e revisão de todo o sistema, sem custo adicional para a Câmara de Vereadores.

16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

16.11. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Minuta do contrato administrativo.

Anexo II - Modelo de proposta de preços.

Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal.

Anexo IV - Modelo de termo de credenciamento.

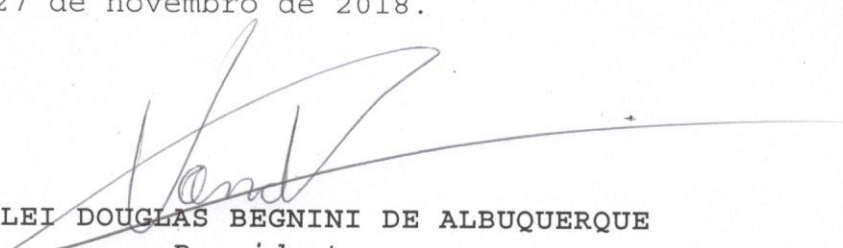
Anexo V - Declaração de enquadramento LC 123/2006.

Anexo VI - Valor de referência.

Anexo VII - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

16.12. Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, poderão ser obtidos por telefone (54)3355-1972 ou por e-mail:cmibiraiaras@edizanet.com.br.

Ibiraiaras/RS, 27 de novembro de 2018.

  
VANDERLEI DOUGLAS BEGNINI DE ALBUQUERQUE  
Presidente